SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 4.065, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a Lei nº 4.016, de 04 de setembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.016, de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 3.249, de 12 de dezembro de 2005, revalidando-se, por conseqüência, a Lei nº 2.354, de 23, de maio de 1995, excetuando-se o artigo 2º desta última, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ARTEFAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 82.227.158/0001-63, o lote de terras sob nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 5.513,55 m², contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.154 do 2º Serviço Registral desta Comarca."

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a outorgar a escritura definitiva do lote de terras sob nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 5.513,55 m², contendo as divisas e confrontações que se encontram descritas na matrícula nº 27.154 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doada à Empresa ARTEFAMOL – Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Juriti, 126 – Portão 19, Vila Industrial, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 82.227.158/0001-63.

Art. 4º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 07/12/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.065, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a Lei nº 4.016, de 04 de setembro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 4.016, de 04 de setembro de 2012.

Art. 2º. Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 3.249, de 12 de dezembro de 2005, revalidando-se, por conseqüência, a Lei nº 2.354, de 23, de maio de 1995, excetuando-se o artigo 2º desta última, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ARTEFAMOL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS E MÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 82.227.158/0001-63, o lote de terras sob nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 5.513,55 m², contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 27.154 do 2º Serviço Registral desta Comarca."

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, a outorgar a escritura definitiva do lote de terras sob nº 197-197/A-197/B-197/C-1/1, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com área de 5.513,55 m², contendo as divisas e confrontações que se encontram descritas na matrícula nº 27.154 do 2º Serviço Registral desta Comarca, doada à Empresa ARTEFAMOL – Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Juriti, 126 – Portão 19, Vila Industrial, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ sob nº 82.227.158/0001-63.

Art. 4º. Após a publicação da presente Lei, o Executivo baixará Decreto, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jornal do Norte
Em, 07 / 12 / 2012
Funcionário